



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

LEI Nº. 1511/2017

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA, Prefeito Municipal de Minas do Leão, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, ligado ao Gabinete do Prefeito, sendo um órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo em questões relacionadas à política municipal de esporte, cabendo-lhe, no âmbito de suas atribuições, institucionalizar a relação entre a Administração Pública e os setores da sociedade civil ligados à área de esporte e lazer.

Art. 2º Fica autorizado o município a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Desportivo - FUMDESP, com a finalidade de captar e canalizar recursos para atletas e entidades da sociedade civil legalmente constituídas que atuam na área esportiva.

Parágrafo Único - A forma de funcionamento e proveniência de recursos para o FUMDESP será disciplinado por Decreto, após ser apreciado pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer compete:

I – representar a sociedade civil perante o Poder Público Municipal em assuntos atinentes à área de esportes e lazer;

II – colaborar com o Poder Executivo Municipal na elaboração de projetos, programas e planos que viabilizem o cumprimento da política municipal de esportes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

III – identificar tendências e práticas de esportes, lazer e recreação, objetivando sua incorporação à política municipal para a área;

IV - fazer cumprir e preservar os princípios e preceitos deste regimento;

V - oferecer subsídios técnicos quando solicitado;

VI - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;

VII - elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno mediante voto favorável de 2/3 de seus membros;

VIII - manifestar-se sobre matéria relacionada com o desporto, no âmbito do Município;

IX - interpretar a legislação desportiva e zelar pelo seu cumprimento;

X - estabelecer regime de mútua colaboração entre órgãos públicos, federações e entidades estaduais e federais, afetos a suas ações;

XI - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do desporto no âmbito do Município;

XII – tomar conhecimento dos convênios de apoio ao desporto celebrado entre o Município e entidades privadas;

XIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros e materiais destinados pelo Município às atividades desportivas;

XIV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, discriminadamente:

I - um (01) representante do Gabinete do Prefeito;

II - um (01) representante da Secretaria de Educação;

III - um (01) representante Câmara Municipal de Vereadores;

IV – um (01) representante da sociedade civil organizada;

V – um (01) representante da associação de veteranos do Clube Atlético Mineiro;

VI - um (01) representante de associação de Veteranos do Olaria Futebol Clube;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Cada membro titular contará com um suplente que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

§ 4º Perderá o mandato o membro do Conselho que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, durante o período de mandato.

§ 5º No caso de impedimento, temporário ou definitivo, de membro do conselho, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Art. 5º A Diretoria do Conselho será composta por um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário, eleitos pelo colegiado de conselheiros.

Art. 6º As atribuições dos conselheiros, de sua diretoria bem como da forma de eleição e demais normas de funcionamento serão definidos por Regimento Interno próprio.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente ou, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º O Conselho aprovará, por maioria absoluta de seus membros, na primeira reunião ordinária realizada após a publicação desta Lei, seu regimento interno, disciplinando o funcionamento do colegiado e a condução das reuniões, e fará a eleição de sua diretoria.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em, 13 de junho de 2017.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em, 13 de junho de 2017.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração